PROCESSO Nº: 887103
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
MUNICÍPIO: ALPERCATA
EXERCÍCIO: 2012
RESPONSÁVEL: VALMIR FARIA DA SILVA

Atendendo ao despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator Wanderley Ávila, fl. 02, tendo em vista o ofício nº 180/2013, subscrito pelo Sr. Valmir Faria da Silva, Prefeito Municipal de Alpercata, protocolado sob o nº 0160103-5, informa-se que a Prestação de Contas do Município de Alpercata do exercício de 2012, encontra-se com análise técnica inicial em fase de conclusão.

O Prefeito Municipal, através do ofício em referência, solicita autorização para substituir sua Prestação de Contas com o objetivo de alterar no demonstrativo da Dívida Flutuante, os Saldos Anteriores das contas Restos a Pagar 2005 e Restos a Pagar 2007.

Após análise do pedido, verificou-se que além do descumprimento do prazo previsto no caput do art. 9º da INTC nº 12/2011, houve também descumprimento do estabelecido no § 1º deste mesmo artigo, ou seja, a Prestação de Contas Retificadora não foi encaminhada pela internet no endereço eletrônico www.tce.mg.gov.br, impossibilitando o Órgão Técnico de analisar a extensão dos dados substituídos, assim também como a geração da PCA Substituta no sistema SIACE/PCA.

Informa-se ainda que, a alteração pleiteada poderá ser efetuada na abertura de vista ao processo, sem nenhum prejuízo para o Município, sendo necessário apenas que na defesa a ser apresentada a este Tribunal, o Município mencione a alteração efetuada, apresente a documentação necessária e faça o envio por meio eletrônico, através do endereço www.tce.mg.gov.br.

Diante do exposto e considerando, principalmente, o descumprimento do estabelecido no art. 9º, § 1º da INTC nº 12/2011, esta Coordenadoria entende, smj., que o pedido não é passível de deferimento.

À consideração superior,
DCEM/ 6ª CFM, em 22/08/2013

Myriam de Andrade Ferreira

Analista de Controle Externo – TC nº 2487-0